

6 Conclusão

Os processos analisados ao longo deste estudo evidenciaram as múltiplas dimensões constitutivas dos conflitos sobre as formas de apropriação da natureza, em termos de uso, controle e acesso pelos diferentes atores. Dinâmicas territoriais e supraterritoriais conformaram o espaço social onde se deu a trajetória do movimento de Bergama. Igualmente, a constante interconexão entre as esferas local, nacional, regional e global, assim como o entrelaçamento das relações intranacionais, transnacionais, internacionais e globais, exigiram o uso de uma metodologia não adstrita às relações internacionais. Neste quadro, a dúplici pergunta de pesquisa determinou, em primeiro lugar, o exame da trajetória do movimento social de Bergama, de caráter local, e do ator coletivo transnacional – a rede de apoio à luta –, com o fim de investigar suas estratégias e discursos, bem como o acesso a instituições supranacionais européias. Em segundo lugar, impôs a análise das declarações e medidas das instituições provocadas, em resposta às demandas do movimento e da rede, assim como a avaliação dos impactos desses processos.

Inicialmente tem-se um movimento de base, surgido como manifestação do ecologismo dos pobres, e fundador de uma cultura criativa de protestos políticos, que evidenciaram a relação entre cultura, ecologia, política e economia. Acima de tudo, consistiu em uma luta por democratização, contra a marginalização das pessoas do local nos processos de tomada de decisão que afetam diretamente suas vidas. No desenrolar do conflito, os componentes do movimento combinaram uma identidade territorial, de apego ao lugar, com uma identidade global ambientalista e humanista, em uma dinâmica “glocal”. A correspondência com organizações e redes de ativismo permitiu a socialização de experiências com outras comunidades em luta contra atividades mineradoras ao redor do mundo.

Deste modo, os diferentes atores envolvidos no conflito ecológico distributivo atuaram em diversas escalas ao perseguirem seus interesses. De um lado, verificou-se o contato freqüente entre governos estatais e companhias

transnacionais, com objetivos afins. De outro, configurou-se uma rede transnacional em apoio ao movimento local, formada por ONGs e cientistas, que acionou políticos e outros membros de instituições domésticas, estrangeiras, regionais e globais. Ademais, a rede se estendeu para apoiar casos semelhantes ao redor do mundo. Redes deste tipo geram “glocalidades” que buscam reorganizar o espaço “a partir de baixo”, no esforço de resistir à assimetria entre “global” e “local”, ao ressaltar a importância das localidades para a construção de uma globalidade saudável e justa.

As demandas do movimento embasaram-se em velhos e novos direitos. Seus porta-vozes decerto reivindicaram direitos civis e políticos assentados no discurso dominante dos direitos humanos, como os direitos à vida, ao acesso à justiça e à liberdade de manifestação pacífica. Contudo, muito de sua força residiu na adoção de uma nascente linguagem jurídica, também mobilizada pela rede transnacional, que inclui, entre outros, o direito a viver em um meio ambiente sadio, o direito das futuras gerações, o direito à subsistência – sinônimo de autonomia e segurança alimentar –, o direito coletivo de controle local sobre o uso dos recursos naturais, o direito de preservar sua cultura camponesa e seu patrimônio cultural e natural. Em última instância, tratava-se de defender o direito à vida, porém amplamente concebido, em suas várias dimensões: com o respeito ao princípio da diferença, à existência de diversos modos de vida e visões de mundo; como também ao princípio da igualdade, isto é, da distribuição equitativa de ônus e benefícios. Deste modo, argumentos relacionados à justiça ambiental orientaram as declarações de participantes do movimento e da rede transnacional de ativismo. A integração da linguagem dos direitos humanos à do ambientalismo foi relevante para a conformação de tal rede, na medida em que reuniu esforços e recursos de diferentes domínios do ativismo.

A linguagem do direito foi essencial para dar legitimidade ao movimento, interna e externamente, como também foi crucial para o acesso às instituições européias. O acesso a instituições da moldura européia foi possível em razão da vizinhança com a Grécia (membro da UE), do processo de adesão da Turquia à UE, da grande presença turca na Alemanha, e do ativismo dos Verdes alemães. Em retorno, os debates no Parlamento Europeu e na Corte Européia de Direitos Humanos – CEDH buscaram aplicar ao conflito as normas européias sobre meio ambiente e direitos humanos. A Corte, devido ao desrespeito das autoridades às

decisões judiciais, declarou como violados direitos sem a força simbólica do direito à vida, intensamente presente no discurso do movimento em suas múltiplas dimensões, conforme ressaltado. O foco da CEDH em questões procedimentais difere do foco do movimento em fortes princípios. Por sua vez, o Parlamento Europeu não amenizou as críticas à mina de Ovacik, pois advertiu para os grandes riscos envolvidos, condenou duplos padrões e ressaltou a rejeição das populações, bem como a ameaça à subsistência das comunidades. Igualmente, apresentou propostas legislativas mais rígidas para os empreendimentos do setor. Por fim, a Comissão Europeia, preocupada com a poluição transfronteiriça somente após o acidente em uma mina de ouro na Romênia – país então candidato e vizinho à União Europeia –, passou a afirmar a obrigatoriedade das normas de mineração do bloco para países em processo de adesão; comprometeu-se com o monitoramento das instalações, e alterou a legislação europeia específica.

Todavia, concretamente, as pressões por parte das instituições europeias, em seu conjunto, mostraram-se contraditórias. A idéia de promover a reciclagem do ouro, mencionada na decisão do Parlamento Alemão (país progressivo em relação a questões ambientais), não foi sequer sugerida nos documentos do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia. No quadro geral, exposto pelos relatórios anuais de avaliação da Comissão sobre o processo de adesão da Turquia, a abertura do mercado da mineração de ouro no país, com uma legislação atraente para investimentos diretos estrangeiros, é reputada um ótimo negócio, contribuindo para o crescimento econômico e a liberalização dos mercados. Deste modo, não é de se surpreender que o governo turco expresse, no caso de Bergama, que seu principal papel é atrair investimento direto estrangeiro – respeitando a arbitragem internacional –, para promover o crescimento econômico; sua ênfase não é na saúde pública, nem no sustento das comunidades rurais.

O Estado esteve sujeito a grandes pressões econômicas, em virtude do projeto nacional histórico de desenvolvimento (que nunca teve cuidado com o meio ambiente), da globalização econômica e, acima de tudo, da necessidade de crescimento econômico para cumprir as condicionalidades econômicas impostas pela própria UE para a adesão, em linha com as diretrizes do FMI. A mineração de ouro representaria uma grande contribuição para o PIB do país, sendo a mina de Ovacik o projeto de teste que precisava ser bem-sucedido de modo a atrair mais investimentos estrangeiros. As pressões em nome do crescimento econômico

tiveram mais força no resultado final do que o respeito ao direito, sejam direitos constitucionais ou direitos humanos.

Neste esquema, a democracia não pode obstar o mercado: somente uma democracia de baixa intensidade acomoda as “externalidades” do atual mercado global. As pressões econômicas tiveram maior influência, e as exigências acerca de padrões ambientais, democracia e direitos humanos foram contornadas com novos procedimentos que buscaram dar uma aparência de legalidade à operação da mina. Os padrões ambientais aplicados na Turquia continuam diferindo dos europeus, pois a indústria de mineração de ouro ampliou suas atividades no país, com uso de cianeto a céu aberto, prática proibida na UE. As companhias transnacionais não estão dispostas a cumprir os mesmos padrões exigidos na UE por causa dos custos (a Turquia é um “mercado competitivo” na área). Um nicho tão lucrativo não poderia ser prejudicado quando se esgotam as alternativas de localização para a indústria de mineração de ouro. O modelo é mercado e democracia, nesta ordem, de modo que as manifestações democráticas não atrapalhem os imperativos do capitalismo global, a despeito da retórica de democratização e empoderamento local. O local, isoladamente, tem pouco poder diante de forças globais. Neste contexto, a demanda por democracia participativa do movimento de Bergama não foi bem-sucedida, pois o padrão do uso da terra foi determinado pelas forças do mercado global, e não pela comunidade local. A eficácia do direito – doméstico e internacional – refletiu as relações sociais de poder, o que reflete uma limitação estrutural do direito. Outra limitação verificada diz respeito à forma dos procedimentos, que permite a “infundável” postergação da disputa judicial enquanto seguem as violações de direitos, que se estabilizam.

O que é mais cobrado da Turquia pelas instituições européias, no caso de Bergama, é a obediência ao Estado de direito. O problema é que o poder Executivo tem um forte antagonista doméstico, o Judiciário, sendo o Estado um *terreno plural de contestação*; e, neste conflito ecológico distributivo, o governo não observa o Estado de direito porque o cumprimento das decisões judiciais estorvaria seus planos econômicos. De todo modo, como não há previsão de adesão à União Européia e o processo de negociação mostra-se extremamente complicado, com muitas outras dificuldades e reformas envolvidas (islamismo político, minorias étnicas como os curdos, Chipre), não parece a questão da mineração de ouro um obstáculo da maior importância à entrada na UE.

Considere-se ainda que a Turquia é habitualmente condenada por muitas outras violações de direitos humanos na CEDH. Não há muitos incentivos, portanto para tolher o projeto econômico, com sua posição privilegiada na agenda política, em nome dos padrões europeus, sejam ambientais ou de direitos humanos. Afinal, o sentimento generalizado no país é de que este não será aceito independentemente das reformas que realize, isto é, do cumprimento das condicionalidades políticas.

Na realidade das “margens”, a proposta aplicação dos padrões europeus encontra grandes obstáculos. Às margens geográficas da Europa e do Ocidente, a Turquia também se encontra às margens na estrutura político-econômica; país “eterno” candidato à UE, sua economia é dependente deste bloco regional. No panorama mundial, o país também está à margem do centro, caracterizado como “semi-periferia”, “mercado emergente”, ou “país em desenvolvimento”. A Turquia segue, desde sua fundação republicana, a meta de ocidentalização, e, especificamente, de europeização, o que pode mesmo ser compreendido como uma ideologia de Estado. O propósito que rege a política desta unidade territorial é o desejo de se modernizar, se desenvolver, se integrar aos mercados globais, conforme muda a roupagem da teleologia ocidental. A Turquia não foi colônia, mas era, e ainda é, vista como o “outro”, não-ocidental, não-europeu, de modo que precisa replicar o modelo de seu “outro” para se tornar “igual”, tentar alcançar o mesmo estágio evolutivo. Estado participante da Conferência de Bandung dos países do Terceiro Mundo, partidário do anti-colonialismo (ainda presente no discurso nacionalista), assim como os demais, não questionou o modelo de desenvolvimento dos colonizadores.

O desenvolvimento europeu, contudo, diante da constatação das “externalidades” de seu modelo, passa por uma modernização ecológica, enquanto as atividades mais predatórias se instalam nos países “em desenvolvimento” ou “subdesenvolvidos”, se deslocam do centro em direção às margens do sistema-mundo moderno/colonial. A modernização ecológica tem efeitos negativos sobre a competitividade de um país e seu crescimento econômico. Esta tensão mostrou-se forte para o Sul da Europa, inclusive a Grécia, quando teve de se adequar ao *acquis* ambiental da UE, no processo de adesão. Todos os Estados experimentam-na, em maior ou menor grau. Todavia, ela é mais forte nas margens, estas geralmente mais ricas em recursos naturais. Enquadra-se aí a Turquia, como se buscou demonstrar. No âmbito nacional, é preciso realçar outras margens. Na

política doméstica, o meio ambiente é relegado às margens da agenda política de fato. O “local” continua marginalizado quanto ao poder de decisão, frente ao mercado global e ao projeto de desenvolvimento econômico nacional. Por sua vez, os insurgentes de Bergama, impactados adversamente, constituem uma parcela marginalizada da sociedade nacional, por sua condição camponesa, “atrasada” e sem voz nos processos de tomada de decisão. As atitudes em relação a essas diversas margens são informadas pela persistente colonialidade do poder.

Por fim, convém salientar alguns impactos positivos dos processos políticos e jurídicos impulsionados pelo movimento de Bergama e por seus aliados. Pode-se inferir que as decisões de cunho político e judicial favoráveis ao movimento contribuíram para o empoderamento de comunidades locais afetadas pela mineração e para a legitimação de resistências semelhantes – produziram-se precedentes usados por outros movimentos, na Turquia e no exterior. As decisões da CEDH causaram embaraço à Turquia no contexto do processo de adesão à UE, na medida em que expuseram o desrespeito ao Estado de direito. A estratégia jurídica provocou mudança nos resultados, ao acarretar mais exigências de segurança para a mina e algum grau de democratização. Pode-se dizer que os litígios tiveram influência na adoção de legislação nacional sobre a participação pública em questões ambientais, o que alterou, em tese, processos de tomada de decisão na Turquia.

Apesar das dificuldades e limitações, o uso de uma nova linguagem dos direitos apresenta potencial para a mudança: a multiplicação de decisões judiciais relacionando o direito e a justiça ambiental deve contribuir para a mudança dos valores sociais que informam a economia e a política. Caberia a pesquisas futuras averiguar a possível formação de coalizões transnacionais de escala regional ou global entre movimentos do ecologismo dos pobres e por justiça ambiental; ou ainda, acompanhar a utilização do discurso dos direitos humanos por parte desses movimentos, bem como os impactos de tal estratégia, que não se mostra a única.